



LEI Nº 292/2001

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. As diretrizes orçamentárias do Município para 2002, estabelecidas nesta Lei, com base no disposto no art. 165, § 2º, II, da Constituição da República, na Lei Complementar Federal nº 101 e no art. 141 da LOMP, compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as estruturas e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município, com Pessoal e Encargos Sociais;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Público Municipal terá como prioridades, a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, com base no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos Recursos Públicos que serão viabilizadas em consonância com a Lei do Plano Plurianual, por meio de ações que visem:

- I – a aumentar o índice de aproveitamento do solo, em especial, o reaproveitamento das áreas alteradas;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



- II – o estímulo à formação de cadeias produtivas por intermédio da verticalização, na área agroflorestal e agro-industrial e agropecuária, bem como a implementação do pólo moveleiro, contribuindo para a geração de emprego e renda;
- III – o incentivo da ciência, do desenvolvimento e da difusão de tecnologias alternativas para exploração racional dos recursos naturais, com aproveitamento da mão-de-obra local;
- IV – a elevação da qualidade estrutural e dos resultados econômicos e sociais dos investimentos, mediante a realização de parcerias com outras esferas de governo, com a iniciativa privada, com organismos internacionais e com a sociedade civil organizada;
- V – a contribuição para a melhoria dos indicadores sociais e econômicos;
- VI – o apoio a política de modernização de habitação e urbanismo, inclusive com a implantação de sistema de esgotamento sanitário;
- VII – o cumprimento das metas fiscais demonstradas em valores, correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, no anexo desta Lei.

§ 1º À exceção do inciso VII, os programas relativos às prioridades mencionadas neste artigo serão os constantes do Plano Plurianual com as adequações e ajustes procedidos pela Lei Orçamentária.

§ 2º O anexo de metas fiscais previsto no inciso VII, poderá ser ajustado por ocasião da elaboração do Orçamento com a devida justificativa das alterações propostas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3º. As categorias de programas de Governo, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



II- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

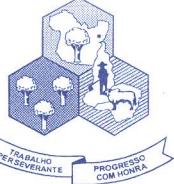
- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o identificador de uso para evidenciar os recursos orçamentários, componentes de contrapartidas a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

Art. 5º. A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária, ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo, de acordo com a especificação estabelecida pelo órgão de planejamento municipal e pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:



Rua do Contorno, 1212 Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- I – governo federal - 20;
- II – governo estadual ou distrital- 30;
- III - administração municipal - 40;
- IV - entidades privadas - 50;
- IV - aplicação direta - 90;

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e quaisquer outras formas criadas para gerenciar as atividades governamentais, admitidas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º. São fontes do Orçamento Fiscal:

- I- Receitas Tributárias;
- II- Receitas de Contribuições;
- III- Receita Patrimonial;
- IV- Receita Agropecuária;
- V- Receita Industrial;
- VI- Receitas de Serviços;
- VII- Transferências Correntes;
- VIII- Operações de Crédito;
- IX- Alienação de Bens;
- X - Amortização de Empréstimos;
- XI – Transferências de Capital.

Art. 8º. São fontes do orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

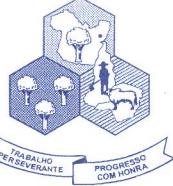
- I – contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública;
- II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III – transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;
- IV – transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29; e
- V - outras fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - para atendimento do Programa de Alimentação Escolar;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais;
- III - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

IV - ao atendimento das operações relativas a dívida do Município, se couber.

Parágrafo Único. A despesa a que se refere o inciso III, não excederá, no âmbito de cada Poder, a um por cento da respectiva dotação orçamentária e não poderá ser suplementada, senão por meio de lei específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- IV – anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III - resumo da receita da administração indireta por categoria econômica;
- IV - evolução da despesa segundo a categoria econômica e grupos de despesa;
- V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e grupo de despesa;
- VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por poder e órgão, segundo os grupos de despesa;
- VII - despesa por função e órgão, segundo a categoria econômica;
- VIII - despesa por programa e órgão, segundo a categoria econômica;
- IX - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categoria econômica; e
- X - resumo das fontes de financiamento por categoria econômica e grupos de despesa.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



Art. 11. A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - análise da situação econômica e social do Município e financeira da administração pública, com indicação das perspectivas para 2002 e suas implicações na proposta orçamentária;
- II - justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
- III - demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- IV - demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 198, e o artigo 212 da Constituição Federal; e
- V - demonstrativo da previsão das obras em andamento no exercício de 2002 e do patrimônio público a ser conservado.

CAPITULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas com base nos preços vigentes do mês de agosto de 2001 e atualizada para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio, no que couber.

§ 1º A elaboração do projeto e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, informações relativas:

- I - à estimativa da receita do Município;
- II - aos limites fixados para os Poderes Legislativo e Executivo;
- III - ao projeto de lei orçamentária; e
- IV - à lei orçamentária anual.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à SEPLAN, as estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da Receita Corrente Líquida.

§ 4º O Orçamento do Poder Legislativo será de até 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos artigos 158



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

e 159 efetivamente realizada no exercício anterior, de acordo com o que dispõe o inciso I e *caput* do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 5º Para fins de cálculo do percentual constante no parágrafo anterior não se computará na receita orçamentária os valores correspondentes aos convênios, tais como, os provenientes do SUS, da bolsa escola, da complementação do FUNDEF, do PET, do PINAI, do Agente Jovem, bem como, às contribuições previdenciárias e transferências da Lei Complementar 87/96.

Art. 13. A elaboração do projeto de lei orçamentária, a aprovação e sua execução devem buscar a obtenção de superávit primário conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 14. Cada projeto ou atividade constará apenas de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, quanto a esfera orçamentária, as atividades do Programa de Apoio Administrativo.

Art. 15. As transferências voluntárias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da federação, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento, das exigências constantes do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, podendo ser atendida mediante recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis

Art. 16. A administração pública poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

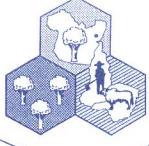
I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária, de recursos, na forma estabelecida no art. 19, além da autorização por lei específica, prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica condicionada a que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2002.

Art. 18. O recurso público com destinação à pessoa física, para fins do disposto no art. 17, pode corresponder tanto a moeda em espécie como a bens materiais.

Art. 19. Será constituída, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a Reserva de Contingência como categoria de programação cujo valor não poderá ultrapassar 0,50% (cinco décimos de percentagem) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2002.

§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Durante a execução orçamentária, à medida em que as situações postas no Anexo de Riscos Fiscais deixem a condição de afetação das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para Investimentos.

Art. 20. A verba para atender a decisões judiciais, será encaminhada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, até 30 de junho de 2001, por meio de relação dos débitos constantes de precatórios judicários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2002, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição da República, discriminada por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e por grupo de despesa, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo da causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago; e
- g) data do trânsito em julgado.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos; e



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

II – incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as relativas aos gastos com a municipalização e as imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de situação de calamidade pública.

Art. 22. A despesa corrente de caráter continuado, derivada de lei ou ato administrativo normativo já existente e que fixem a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois anos, constarão com dotação específica na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A criação de novas despesas de caráter continuado, conforme definido neste artigo, fica condicionada à indicação da origem de recursos para seu custeio e à não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o artigo 17 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 23. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devem ser registradas, obedecendo-se o regime de competência e as seguintes peculiaridades:

- I- Receita – no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II – Folha de Pessoal – dentro do mês a que se referir o processamento;
- III – Fornecimento de material – pela data da entrega;
- IV – Prestação de serviço – pela data da realização; e
- V – Obras – na ocasião da medição.

Art. 24. A estimativa das receitas próprias do município considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – implementação de uma política mais agressiva na área fiscal, abrangendo a modernização da máquina fazendária; e

III – alteração na legislação tributária para o exercício de 2002;

IV – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com instâncias governamentais ou com pessoas privadas.

Art. 25. Poderão ser fixadas normas para execução orçamentária do Poder Executivo, por meio de ato do Prefeito Municipal, após a promulgação da Lei Orçamentária.

Art. 26. A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão publicados pelo Poder Executivo, a cada bimestre, após trinta dias:

- I - da promulgação da Lei Orçamentária para o primeiro bimestre; e
- II - do encerramento do bimestre anterior para os demais bimestres.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



Parágrafo único. O ato referido no *caput* e os que o modificarem serão constituídos de:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Nacional e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos e entes da administração pública municipal;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - quadro de autorização de quotas orçamentárias bimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento;

Art. 27. Verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstos no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando:

I - a proporcionalidade de participação de cada um na Receita Orçamentária Líquida;

II - o comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;

III - o cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e vinculação à educação e à saúde;

IV - as contrapartidas municipais a convênios firmados; e

V - a garantia do cumprimento das despesas:

a) com manutenção da máquina;

b) correntes obrigatórias de caráter continuado; e

c) decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

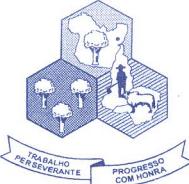
Art. 28. Para assegurar a aferição das metas de receita previstas no anexo de Metas Fiscais, e dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 29. É vedada, nos últimos dois quadrimestres de 2002, a assunção de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo considera-se:



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



I –contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero; e

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 30. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar:

I –despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e

II –despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

- a) normas legais e contratos administrativos; e
- b) convênio, ajuste, acordo ou congênero, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo Único. Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênero cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31. No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Município observarão o limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A repartição do limite global não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – Poder Legislativo – 6%

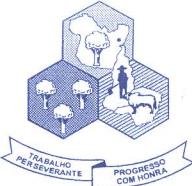
II – Poder Executivo – 54%

Art. 32. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado, para aqueles que houverem incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – realização de hora extra, salvo no caso do disposto no art. 22, V da Lei Complementar 101/2000 e aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 33. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 32 e 33, desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá conceder aumento de remuneração ao servidor público municipal, obedecidas as seguintes condições:

I – após o preenchimento das vagas mediante a realização do concurso de que trata este artigo;

II – não seja ultrapassado o limite para despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III – seja alcançado o incremento real na arrecadação de receita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

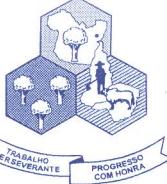
Art. 34. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento sócio-econômico.

Parágrafo Único. As alterações da receita, decorrentes da concretização do disposto no *caput* deste artigo, serão incorporadas à programação de trabalho de 2002, de acordo com as prioridades do Plano Plurianual.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar Nacional n.º 101/2000.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



Parágrafo Único – Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º As despesas fixadas com base na previsão de receita, cujo projeto de lei ainda esteja em tramitação, ficará contingenciado pelo tempo necessário à cobrança do tributo.

§ 2º Caso a alteração tributária não se concretize, fica vedado a utilização dos recursos fixados na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os custos dos programas de governo serão controlados e avaliados em conformidade com a classificação orçamentária da despesa, conforme preceitua o capítulo II desta Lei e na forma que dispuser a Lei orçamentária para 2002.

Art. 38. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem deverão ter, cumulativamente:

- I – custos compatíveis com o necessário à plena execução da emenda proposta; e
- II – enquadramento aos objetivos dos programas ao Plano Plurianual e às prioridades, às diretrizes e às regras estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.

Art. 39. O projeto de lei orçamentária anual atenderá a política de fomento, que observará:

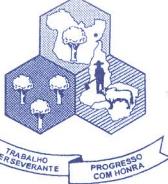
- I – a modernização e verticalização da agricultura familiar;
- II – a redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, estimulando investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana;
- III – o aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, brasileiro e da oferta de produtos agrícolas para exportação;
- IV - desenvolvimento da atividade agroindustrial e agrícola;

Art. 40. O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2001, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, com as dotações orçamentárias sendo liberadas, mensalmente para movimentação, obedecendo aos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartidas municipais;
- II – 1/12 (um doze avos) dos demais grupos de despesas; e
- III – até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

Art. 41. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44. A Secretaria de Finanças da Prefeitura no prazo de trinta dias, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará amplamente os quadros de detalhamento da despesa especificando, para cada categoria de programação, a natureza de despesa, a fonte de recursos e o dígito identificador se for o caso.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 28 de junho de 2001.

ADNAN DEMACHKI
Prefeito em exercício



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



ANEXO I METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (art. 4º, §2º, inciso I, da lei complementar nº 101/2000) PARAGOMINAS

A administração dos recursos públicos tem como instrumento norteador de gestão o estabelecimento de metas fiscais que visem não só o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, mas que possibilitem, também, investimentos em infra-estrutura econômica e social, proporcionando um contínuo desenvolvimento do Município de Paragominas.

Assim, mesmo sem constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2000, elaborada em 1999, o estabelecimento das metas fiscais para 2000, a administração municipal já trabalhava com metas fiscais a serem alcançadas, como principal instrumento orientador de planejamento e execução orçamentária do tesouro público municipal.

As informações extraídas da Lei Orçamentária do exercício de 2000 permitia prever, para aquele exercício, um horizonte das contas públicas municipais com um resultado primário em torno de R\$ 247 mil, oriundo de Receitas e Despesas Total (já excluídas as financeiras) na ordem de R\$ 24,60 milhões e R\$ 24,35 milhões, respectivamente. Com o fechamento do balanço do exercício de 2000, o tesouro municipal registrou um resultado primário de 293 mil, superior em 18,49 % ao previsto inicialmente.

Ainda em 2000, o tesouro municipal obteve um resultado nominal negativa, oriundo da diferença entre a dívida fiscal líquida do governo municipal dos exercícios de 1999 e 2000, na ordem de 31 mil. Esse resultado demonstra que a dívida líquida apresentou uma redução, em relação ao ano anterior, de 1,8 %, passando de R\$ 1,76 milhões em 1999 para R\$ 1,73 milhões em 2000.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO II LEI DÉ DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002 METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

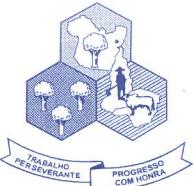
A preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	1999		2000		2001
	LOA/99	REALIZADO	LOA/2000	REALIZADO	
I- RECEITA TOTAL	27.970.000	23.506.659	24.600.847	28.088.673	28.394.000
II- DESPESA TOTAL	27.750.000	24.678.780	24.353.347	27.795.403	28.269.500
III- RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	220.000	(1.172.121)	247.500	293.269	124.500
IV- RESULTADO NOMINAL				(31.691)	(21.378)
V- DÍVIDA LÍQUIDA		1.765.642		1.733.951	1.712.573

Fonte - Leis Orçamentárias e Balanços Gerais



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO III

MÉTAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

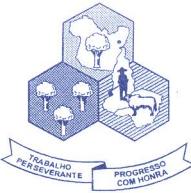
A preços correntes

RESULTADO PRIMÁRIO					
	1999		2000		2001
	LOA	REALIZADO	LOA	REALIZADO	LOA
RECEITA TOTAL	28.000.000	23.547.130	24.621.347	28.222.065	28.454.500
(-) RECEITA DE APLICAÇÃO	30.000	40.472	20.500	133.393	60.500
(=) TOTAL PARCIAL	27.970.000	23.506.659	24.600.847	28.088.673	28.394.000
DESPESA TOTAL	28.000.000	25.069.323	24.621.347	28.132.925	28.454.500
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000	313.127	200.000	178.045	100.000
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍV/	70.000	77.416	68.000	159.477	85.000
(=) TOTAL PARCIAL	27.750.000	24.678.780	24.353.347	27.795.403	28.269.500
RESULTADO PRIMÁRIO	220.000	(1.172.121)	247.500	293.269	124.500
					322.596

Fonte - Leis Orçamentárias e Balanços Gerais



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO IV

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Demonstrativo das Metas Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PARAGOMINAS

O instrumento fundamental para a consecução dos objetivos propostos do ponto de vista da política fiscal é o estabelecimento de metas para o resultado primário e o controle dos gastos e das receitas em consonância com as metas fixadas. Com efeito, para fins de cálculo foi considerada a execução orçamentária de 2000, sendo as receitas e despesas projetadas para os demais exercícios com base na variação do PIB e do IGP-DI.

Desta feita, propõe-se para o ano de 2002 um superávit primário do Governo Municipal de R\$ 352 mil. O superávit primário resulta da diferença entre receitas líquidas estimadas em R\$ 33,80 milhões e despesas de R\$ 33,45 milhões.

Para os anos de 2003 e 2004, prevê-se a manutenção do esforço fiscal consubstanciado para cada ano. Estas metas, cujo caráter neste momento é meramente indicativo, são de resultados primários positivos da ordem de, respectivamente, R\$ 387 mil e R\$ 425 mil.

É importante ressaltar os riscos fiscais provenientes do reconhecimento da dívida com o IPMP, pois uma vez reconhecida em 2002 as metas fiscais serão alteradas, passando a previsibilidade de um resultado primário para 2002 a 2004 de R\$ 454,21 mil, R\$ 488,78 mil e R\$ 517,25 mil, respectivamente. O efeito no que se refere ao resultado nominal tem uma inversão, passando de uma estimativa de redução da dívida fiscal para um acréscimo de R\$ 2,79 milhões, R\$ 102 mil e R\$ 129 mil, para 2002, 2003 e 2004.

Ainda na busca do equilíbrio fiscal, propõe-se um resultado nominal negativo, para 2002 na ordem de R\$ 58,15 mil. Para tanto, serão adotadas medidas no sentido de efetivamente ser efetuada a cobrança dos débitos de IPTU para o exercício de 2002 e dos créditos fiscais já inscritos em exercícios anteriores, com um acréscimo na proporção de 2% da receita projetada, além da evolução normal da inflação e do PIB.

A trajetória apresentada pelos resultados fiscais no período 1999/2000 e as perspectivas das contas públicas municipais para 2002-2004, evidenciam a preocupação do governo municipal na condução da gestão dos recursos públicos, buscando sempre o equilíbrio das finanças municipais, no sentido de proporcionar maiores níveis de desenvolvimento econômico e social ao Município de Paragominas.

Para a projeção do cenário das finanças públicas municipais no período 2002-2004, tomou-se como ponto de partida os valores de receita e despesa reestimados para 2001 e, a partir desses, estimou-se para os anos seguintes, com base em indicadores econômicos e financeiros que foram utilizados de acordo com as peculiaridades dos principais itens de receita e despesa. Assim, os indicadores utilizados foram os seguintes:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2002	2003	2004
Crescimento real do PIB(%a.a.)	4,5	4,3	4,2
Inflação (% a.a.) IGP-DI	4,9	5,4	5,8



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



No que diz respeito à receita, os indicadores utilizados para os principais itens foram o IGP-DI e o crescimento anual do PIB nacional. Assim, presume-se que, no período 2002-2004, os recursos municipais acompanhem não só o comportamento da inflação doméstica, medida pelo IGP-DI, como também o crescimento da economia estadual mantendo, assim, a trajetória crescente, já observada nos anos anteriores.

Mantendo a tendência normal após o incremento de 2% na receita, prevê-se para 2003 e 2004 um decréscimo na dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 76,16 mil e 75,23 mil, respectivamente.

As variações macroeconômicas projetadas para os anos de 2002, 2003 e 2004 foram baseadas nas divulgadas para a Estado do Pará.

Cumpre lembrar, no entanto, que choques externos adversos muitas vezes têm efeitos maiores no curto prazo que no longo prazo, de forma que as projeções aqui apresentadas não consideram a hipótese de novos choques externos. Na verdade, apenas choques permanentes, com impacto na solvência do setor no longo prazo, devem resultar em mudanças na política fiscal.

Essas estimativas supõem a evolução da economia brasileira em conformidade com os sólidos fundamentos econômicos atuais, com a redução relativa da vulnerabilidade a abalos de origem externa e com os demais fatores de risco remanescentes.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO V METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002 Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A preços correntes

Discriminação	2002	2003	2004
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA TOTAL	33.801.908,49	37.080.693,61	40.788.762,97
II. DESPESA TOTAL	33.448.988,54	36.693.540,42	40.362.894,47
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	352.919,95	387.153,19	425.868,50
IV. RESULTADO NOMINAL	(58.148,76)	(76.166,54)	(75.230,03)

ANEXO VI

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Metas e Projeções Fiscais

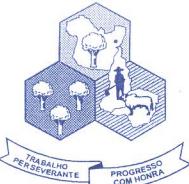
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A preços constantes

Discriminação	2002	2003	2004
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA TOTAL	30.526.769,27	31.839.420,35	33.176.676,01
II. DESPESA TOTAL	30.208.044,49	31.506.990,40	32.830.284,00
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	318.724,78	332.429,95	346.392,01
IV. RESULTADO NOMINAL	(55.241,32)	(68.796,37)	(64.367,64)



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO V-A

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A preços correntes

Discriminação	2002	2003	2004
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA TOTAL	33.801.908,49	37.080.693,61	40.788.762,97
II. DESPESA TOTAL	33.347.694,81	36.591.967,92	40.271.508,07
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	454.213,68	488.725,69	517.254,90
IV. RESULTADO NOMINAL	2.796.024,15	102.268,47	129.611,00

A preços constantes

Discriminação	2002	2003	2004
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA TOTAL	30.526.769,27	31.839.420,35	33.176.676,01
II. DESPESA TOTAL	30.116.565,33	31.419.774,95	32.755.952,33
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	410.203,95	419.645,41	420.723,67
IV. RESULTADO NOMINAL	2.656.222,94	92.372,58	110.896,59

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ANEXO VI - A

METAS FISCAIS

Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

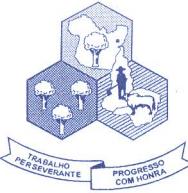
ANEXO VII
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ITENS	RESULTADO PRIMÁRIO								
	2000	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%
RECEITA TOTAL	28.222.065	31.044.272		33.962.433		37.256.789		40.982.468	
(-) RECEITA DE APLICAÇÃO	133.393	146.732		160.525		176.096		193.705	
(=) TOTAL PARCIAL	28.088.673	30.897.540		33.801.908		37.080.694		40.788.763	
DESPESA TOTAL	28.132.925	30.946.218		33.855.162		37.139.113		40.853.024	
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	178.045	195.849		214.259		235.042		258.547	
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	159.477	175.425		191.914		210.530		231.583	
(=) TOTAL PARCIAL	27.795.403	30.574.944		33.448.989		36.693.540		40.362.894	
RESULTADO PRIMÁRIO	293.269	322.596	10	352.920	9	387.153	10	425.869	10

FONTE: Lei Orçamentária e Balanços gerais



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO VII - A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

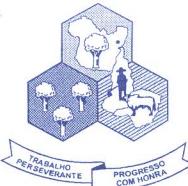
RESULTADO PRIMÁRIO

ITENS	2000	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%
RECEITA TOTAL	28.222.065	31.044.272		33.962.433		37.256.789		40.982.468	
(-) RECEITA DE APLICAÇÃO	133.393	146.732		160.525		176.096		193.705	
(=) TOTAL PARCIAL	28.088.673	30.897.540		33.801.908		37.080.694		40.788.763	
	-	-		-		-		-	
	-	-		-		-		-	
DESPESA TOTAL	28.132.925	30.946.218		33.855.162		37.139.113		40.853.024	
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	178.045	195.849		312.679		333.462		346.465	
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	159.477	175.425		194.788		213.683		235.051	
(=) TOTAL PARCIAL	27.795.403	30.574.944		33.347.695		36.591.968		40.271.508	
RESULTADO PRIMÁRIO	293.269	322.596	10	454.214	41	488.726	8	517.255	6

FONTE: Lei Orçamentária e Balanços gerais



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

A preços correntes

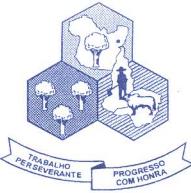
ITEMS	RESULTADO NOMINAL				
	1999	2000	RN	2001	RN
(+) DÍVIDA CONSOLIDADA	2.024.579	2.725.256		2.801.932	
(-) DEDUÇÕES	258.937	991.305		1.089.359	
DISPONIBILIDADE (DISP - PF)	(1.987.903)	(1.447.000)		(1.406.620)	
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	2.246.840	2.438.305		2.495.979	
(=) DÍVIDA CONSOL. LÍQUIDA	1.765.642	1.733.951		1.712.573	
(+) ACRÉSCIMOS	-	-		-	
RECEITAS DE ALIENAÇÕES	-	-		-	
(=) DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.765.642	1.733.951	(31.691)	1.712.573	(21.378)

FONTE: Lei Orçamentária e Balanços gerais

ANEXO VIII
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**ANEXO VIII - A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

A preços correntes

ITENS	RESULTADO NOMINAL			
	1999	2000	RN	2001
(+) DÍVIDA CONSOLIDADA	2.024.579	2.725.256		2.801.932
(-) DEDUÇÕES	258.937	991.305		1.089.359
DISPONIBILIDADE (DISP - PF)	(1.987.903)	(1.447.000)		(1.406.620)
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	2.246.840	2.438.305		2.495.979
(=) DÍVIDA CONSOL. LÍQUIDA	1.765.642	1.733.951		1.712.573
(+) ACRÉSCIMOS	-	-		-
RECEITAS DE ALIENAÇÕES	-	-		-
(=) DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.765.642	1.733.951	(31.691)	1.712.573
				(21.378)

FONTE: Lei Orçamentária e Balanços gerais



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO IX METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A preços correntes

ITENS	RESULTADO NOMINAL				
	2002	RN	2003	RN	2004
(+) DIVIDA CONSOLIDADA	5.705.227		5.925.172		6.184.227
(-) DEDUÇÕES	1.196.630		1.314.307		1.443.751
DISPONIBILIDADE (DISP - PF)	(1.362.445)		(1.313.985)		(1.260.679)
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	2.559.075		2.628.292		2.704.429
(=) DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.508.597		4.610.865		4.740.476
(+) ACRÉSCIMOS	-		-		-
RECEITAS DE ALIENAÇÕES	-		-		-
(=) DIVIDA FISCAL LÍQUIDA	4.508.597		4.610.865		4.740.476
			102.268		129.611

FONTE: Lei Orçamentária e Balanços gerais

ANEXO X METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A preços constantes

ITENS	RESULTADO NOMINAL				
	2002	RN	2003	RN	2004
(+) DIVIDA CONSOLIDADA	5.419.965,90		5.351.829,39		5.291.292,37
(-) DEDUÇÕES	1.136.798,76		1.187.129,26		1.235.288,93
DISPONIBILIDADE (DISP - PF)	(1.294.322,80)		(1.186.838,51)		(1.078.650,32)
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	2.431.121,57		2.373.967,77		2.313.939,24
(=) DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.283.167,14		4.164.700,13		4.056.003,44
(+) ACRÉSCIMOS	-		-		-
RECEITAS DE ALIENAÇÕES	-		-		-
(=) DIVIDA FISCAL LÍQUIDA	4.283.167		4.164.700		4.056.003
			92.373		110.897



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO IX - A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL
 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A preços correntes

ITENS	RESULTADO NOMINAL			
	2002	RN	2003	RN
(+) DÍVIDA CONSOLIDADA	5.705.227		5.925.172	6.184.227
(-) DEDUÇÕES	1.196.630		1.314.307	1.443.751
DISPONIBILIDADE (DISP - PF)	(1.362.445)		(1.313.985)	(1.260.679)
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	2.559.075		2.628.292	2.704.429
(=) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.508.597		4.610.865	4.740.476
(+) ACRÉSCIMOS	-		-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÕES	-		-	-
(=) DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	4.508.597		4.610.865	4.740.476
			102.268	129.611

FONTE: Lei Orçamentária e Balanços gerais

ANEXO X - A
METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

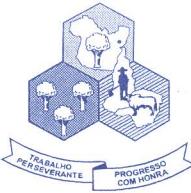
A preços constantes

ITENS	RESULTADO NOMINAL			
	2002	RN	2003	RN
(+) DÍVIDA CONSOLIDADA	5.419.965,90		5.351.829,39	5.291.292,37
(-) DEDUÇÕES	1.136.798,76		1.187.129,26	1.235.288,93
DISPONIBILIDADE (DISP - PF)	(1.294.322,80)		(1.186.838,51)	(1.078.650,32)
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	2.431.121,57		2.373.967,77	2.313.939,24
(=) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.283.167,14		4.164.700,13	4.056.003,44
(+) ACRÉSCIMOS	-		-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÕES	-		-	-
(=) DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	4.283.167		4.164.700	4.056.003
			92.373	110.897

FONTE: Lei Orçamentária e Balanços gerais



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO XI

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

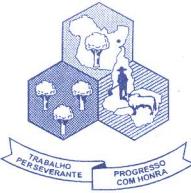
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998	1999	2000
	Valor	Valor	Valor
Patrimônio/Capital	(3.155.558)	2.435.333	7.388.160

FONTE: BALANÇO

NOTA EXPLICATIVA: Os valores referentes ao patrimônio líquido estão diminuídos dos valores da prestação de contas da Câmara Municipal de 1998 e 2000 na ordem de R\$ 1.220.882,51 e R\$ 1.106.001,00, respectivamente, pois constam do Ativo Financeiro como Realizável. E, estão acrescidos de R\$ 318.140,04, no ano 2000, provenientes da apropriação da receita com IRRF.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO XII

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

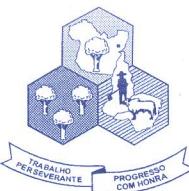
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998	1999	2000
	Valor	Valor	Valor
SALDO INICIAL			
Ativo Real Líquido ou Passivo Real		(3.155.558)	2.435.333
RESULTADO ECONÔMICO		5.590.892	4.952.827
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido ou Passivo Real	(3.155.558)	2.435.333	7.388.160

FONTE: BALANÇOS GERAIS

NOTA EXPLICATIVA: Os valores referentes ao patrimônio líquido estão diminuídos dos valores da prestação de contas da Câmara Municipal de 1998 e 2000 na ordem de R\$ 1.220.882,51 e R\$ 1.106.001,00, respectivamente, pois constam do Ativo Financeiro como Realizável. E, estão acrescidos de R\$ 318.140,04, no ano 2000, provenientes da apropriação da receita com IRRF.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO XIII METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter

continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PARAGOMINAS

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar de não haver uma definição específica deste conceito na referida Lei, seu art. 17, ao tratar da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, traz elementos à compreensão da natureza do problema. Nesse artigo, exige-se como requisito, para a efetivação desse grupo de despesas, a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, onde aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Entende-se como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado. Assim, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

As receitas municipais, em 2002, serão incrementadas pelas receitas tributárias municipais e pelas transferências constitucionais da União e do Estado do Pará estimadas com um crescimento efetivo em R\$ 1.084 milhões, excluídos os efeitos da inflação, em virtude da expectativa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB de 4,5% para União e Estado, respectivamente, na ordem de R\$ 463 mil, bem como a efetiva cobrança de 29,45% da dívida ativa do Município com base nos valores de 2000, no montante de R\$ 621 mil.

A metodologia de estimação utilizada considerou o aumento real do PIB do Estado do Pará para as receitas tributárias municipais e as transferências constitucionais estadual e da União para as transferências federais, excluídos os tributos e transferências constitucionais baseados na propriedade.

Do valor bruto previsto como margem de expansão, há que se deduzir, também os valores referentes a aumentos de despesas permanentes de caráter obrigatório no ano de 2002 decorrentes de decisões já tomadas, em particular na área de pessoal. Tais aumentos dizem respeito a concursos públicos ou aumento de remuneração. O total de despesas a serem compensados em 2002 é de R\$ 1.084 mil. Dessa forma, não existe saldo estimado para a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2002.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO XIV

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002

Demonstrativo de Estimativa da Margem de Expansão das Despesas

(art.4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 2000)

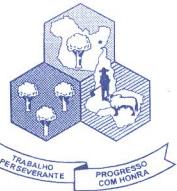
SALDO DA MARGEM DE EXPANSÃO 2002 (EM R\$)

1. MARGEM	1.084.176
2. DESPESAS	1.084.176
ADMISSÃO	381.190
AUMENTO	648.415
SALÁRIO MÍNIMO	54.571
3. SALDO LÍQUIDO (1- 2)	-0-

Os valores constantes da margem de expansão representam a estimativa do comprometimento do crescimento real da receita com as despesas de caráter continuado, em especial, com um acréscimo no poder aquisitivo do funcionalismo público municipal, não se incluindo, para tanto, os efeitos da inflação do período, que poderá ter reposição em conformidade com o índice de inflação previsto pelo Governo Federal. É de bom alvitre revelar que a margem de expansão e os efeitos da inflação só serão efetivamente aplicados se a realização da receita comportar-se de acordo com os índices previstos no anexo de Metas Fiscais.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



ANEXO XV RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002 (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000) PARAGOMINAS

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º prevê que, se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

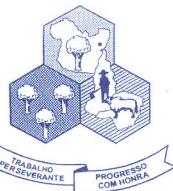
O primeiro conjunto de riscos tem impacto direto na arrecadação de receita com base na participação municipal no produto das receitas da União e do Estado do Pará, com base na Lei Complementar 63/90, a qual determina a repartição da receita baseado no movimento econômico do município e não na receita de ICMS arrecadado no Município de Paragominas. O principal ponto do risco a que se submete o Município está no sentido de que as informações para mensurar o valor do movimento fica dependendo do preenchimento do empresariado paragominense, o que pode flutuar de acordo com as informações prestadas, e com isso repercutir na arrecadação das receitas transferidas constitucionalmente ao Município.

Esse risco tem como causa principal a implantação dos grandes projetos no Estado do Pará, onde a produção está voltada para o comércio exterior, fazendo aumentar sobremaneira o PIB dos Municípios em que estão localizados, sem a devida contribuição na alavancagem da Receita de ICMS, devido a desoneração fiscal nas exportações. Isso determina o critério de 75% (setenta e cinco por cento) da repartição da receita, levando o Município de Paragominas, conforme o caso a ter uma redução nas respectivas receitas. Entretanto, esses riscos podem ser amenizados com medidas de contenção de despesas ou aumento de outras receitas que não sofrem a influência desses riscos, bem como com a implantação do projeto do pólo moveleiro em Paragominas.

Alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receitas e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias e previdenciárias depende do nível de atividade econômica. Os impostos sobre a produção, a circulação, o faturamento, ou a renda, são bons exemplos. De modo geral, essas receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica, isto é, sua elasticidade em relação ao PIB pode ser maior ou menor do que 1. As despesas de pessoal do governo são basicamente determinadas por decisões associadas a planos de carreira, aumentos salariais etc. Finalmente, as despesas chamadas discricionárias ajustam-se, em



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



grande medida, à política do governo municipal, e podem ter comportamento bastante distinto, dependendo dos objetivos da política fiscal e das circunstâncias econômicas.

Parte dos riscos fiscais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública é passivo contingente derivado de ações judiciais. É importante ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, mas apenas aponta os passivos que, se reconhecidos, teriam maior impacto sobre a política fiscal. Cumpre lembrar, ainda, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

Existe apenas duas ações tramitando contra o Município e se refere a problemas com acidente de trabalho no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Finalmente, além dos itens enumerados acima, deve-se considerar também os passivos do Município ainda não contabilizados, mas que se inserem no cronograma de reconhecimento futuro de passivos. Dessa forma, encontra-se em andamento a negociação da dívida com o Instituto de Previdência do Município de Paragominas. É importante ressaltar o esforço despendido nos últimos anos para o reconhecimento de dívidas antes não contabilizadas por parte do Governo Municipal, o que significou uma maior transparência nas contas públicas. Em 2002 espera-se reconhecer passivos no montante de R\$ 3.210.000,00 (Três milhões, duzentos e dez mil reais) compostos de acordo com a tabela abaixo:

RISCOS	VALOR R\$
Dívidas originárias de processos judiciais	310.000,00
Dívidas originárias de negociação com o IPMP	2.952.592,67



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 729-3314 - Fax: (91) 729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78